2.1. O valor inclui todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto, tais como: transporte, alimentação, estadia, obrigações tributárias, sociais e comerciais.

2.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a liberação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Para efeito de pagamento dos serviços será observado o que estabelecem as legislações vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e os juros serão de 5,0% ao mês, pró rata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente pacto é celebrado pelo período de 01 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, zelando pela boa qualidade dos serviços prestados.

5.2. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na cláusula sétima deste instrumento.

5.3. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário em decorrência da prestação de serviços, inclusive pelos encargos tributários, sociais, previdenciários, trabalhistas, entre outros, independentemente da forma de contratação, conforme seja necessário a suplementação ou complementação das equipes municipais prestadoras dos serviços de saúde.

5.4. A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo **MUNICÍPIO** da execução do serviço do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso a todos os registro e documentos pertinentes ao objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO**.

5.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a responder pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato.

5.7. A **CONTRATADA** responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste instrumento.

5.8. As multas de trânsito aplicadas durante a vigência do contrato, especificamente quando esta for responsável pelo motorista do veículo, constituem responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.9. Constitui ainda, responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter o veículo em perfeito estado de conservação e uso, bem como todos os equipamentos de segurança, indispensáveis e obrigatórios exigidos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos oriundos do presente contrato serão resolvidos de comum acordo, aditando-se ao mesmo as soluções encontradas. Caso isso não seja possível, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, como competente, para resolver questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim acertados firmam o presente acordo na presença de 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 01 de julho de 2016.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

R. E. SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS LTDA - ME
CONTRATADA

Ezequiel Faistauer de Carvalho
Secretário de Saúde

EZEQUIEL FAISTAUER DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226

CONTRATO N° 151/2016

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA R. E. SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS LTDA - ME".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito **LUIZ ANTONIO PALHARIN,** com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **R. E. SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.727.879/0001-33, com sede na Rua José Carlos Braga nº 181, Bairro Mário Quintana, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 91.270-830, neste ato representada por **RUI CELSO BARCELOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CIC/MF sob o nº 000.149.020/60, portador da Carteira de Identidade SSP/RS nº 1077059895, residente e domiciliado no Município de Eldorado do Sul/RS, na Rua Ernesto Geisel nº 245, Loteamento Popular, CEP: 92.990-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para desenvolvimento do programa e serviço de suporte ao SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, com a contratação dos profissionais necessários ao funcionamento do SAMU, garantindo a manutenção dos contratos e direitos em consonância com a Legislação Trabalhista, bem como, responsabilizar-se pelas substituições imediatas em caso de afastamento por Licença Médica, Licença Maternidade, férias, desligamentos, etc.

1.2. Os profissionais que irão compor o SAMU devem ser devidamente habilitados para exercer a profissão de Técnico em Enfermagem, Motorista/Socorrista e Regulador (Administrativo).

1.3. Os profissionais devem ser contratados pelos princípios da empresa contratada.

1.4. Os serviços serão realizados através de plantões de 12 horas para Motorista/Socorrista e de 24 horas para Técnico em Enfermagem.

1.5. A **CONTRATADA** ficará responsável, integralmente, por toda e qualquer despesa ou indenização que venha a surgir em razão de direitos trabalhistas dos profissionais.

1.6. Da ambulância: A ambulância, materiais e equipamentos, necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** sendo: um veículo tipo Caminhonete/Ambulância, Diesel, marca Peugeot/Boxer, Rontan, ano de fabricação e modelo 2012/2013, placas IUL7563/RS, chassi nº 936ZCWMNCD2104406

1.7. A equipe utilizada na ambulância deverá ser de 02 profissionais sendo: 01 condutor e 01 Técnico em Enfermagem.

1.8. Local Base Operacional SAMU: Avenida Alegrete nº 1000, Bairro Centro – Balneário Pinhal/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO**, referente ao objeto descrito na cláusula primeira, é de R$ 29.940,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais) mensais.